



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 01 DE JULHO DE 2020

Estabelece a continuidade das atividades didáticas de forma remota na Pós-Graduação da UNIFAL-MG, para o ano de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 01/07/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0327180** e o código CRC **B632076D**.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.009563/2020-16 e o que foi decidido em sua 294ª reunião, realizada em 01 de julho de 2020,

Considerando a PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e a necessidade de continuação da oferta de disciplinas pelos diferentes programas de Pós-Graduação, resolve:

Art.1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Fica suspensa a oferta de disciplinas presenciais nos *campi* da UNIFAL-MG enquanto

estiverem suspensas as atividades presenciais na UNIFAL-MG, conforme Portaria 495 de 17/03/2020.

Art 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu* poderão ofertar, a partir da publicação dessa Resolução e durante o período estabelecido no Artigo 1º, disciplinas obrigatórias, eletivas, optativas e estágio docente previstas originalmente em sua dinâmica curricular.

§ 1º O(s) Docente(es) responsável(eis) pela disciplina deverá(ão) apresentar ao Colegiado do Curso, o plano de ensino com planejamento das atividades remotas onde conste a descrição das atividades de ensino remoto a serem adotadas, o período de oferta e a metodologia de avaliação do aprendizado.

§ 2º O Colegiado do Curso deverá avaliar o documento apresentado e homologar a decisão em ata de colegiado.

§ 3º A Secretaria de cada Curso deverá se responsabilizar pela matrícula dos discentes nas disciplinas aprovadas pelo Colegiado, bem como pela finalização da turma/discente no Sistema Acadêmico.

§ 4º Disciplinas novas, que ainda não façam parte da estrutura curricular do curso, poderão ser ofertadas durante este período, desde que aprovadas no CEPE, conforme previsto no Art. 2º do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG.

Art 3º Os cronogramas das disciplinas poderão ser estabelecidos de forma estendida, para que possam acolher discentes que vierem a cursar, em momento futuro, durante o ano de 2020.

Art 4º Para continuidade das disciplinas previstas para 2020, sem prejuízo aos alunos que não puderem continuá-la, poderá ser atribuído o conceito I (Incompleto), conforme já previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG, sendo que parte já cursada poderá ser aproveitada em momento futuro.

Parágrafo único. O critério da microcertificação da creditação curricular poderá ser utilizado nas disciplinas para esta finalidade e deverá ser aprovado pelo colegiado do curso de Pós-Graduação.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/07/2020